



**JUSTIÇA ELEITORAL
ESTADO DE RONDÔNIA
JUÍZO DA 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO**

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600089-89.2024.6.22.0008 / 008ª ZONA ELEITORAL DE COLORADO DO OESTE RO
ASSUNTO: [Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]
REQUERENTE: WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES, COM FÃ% E MUITO AMOR [11-PP / 12-PDT / 20-PODE / 25-PRD / 55-PSD] - CHUPINGUAIA - RO, PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA-PDT-COMISSAO PROVISORIA -CHUPINGUAIA-RO, PODEMOS - CHUPINGUAIA - RO - MUNICIPAL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA - PP CHUPINGUAIA - RO, PRD - PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA CHUPINGUAIA RO, DIRETORIO MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO
Advogados do(a) REQUERENTE: NEWTON SCHRAMM DE SOUZA - RO2947, ANTONIO EDUARDO SCHRAMM DE SOUZA - RO4001, AMANDA IARA TACHINI DE ALMEIDA - RO3146, MATHEUS SCHRAMM DE SOUZA - RO12460, VERA LUCIA PAIXAO - RO206

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de registro de candidatura para o **[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]**, formulado por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES e outros (6)**, visando a participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no município de **CHUPINGUAIA - RO**.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) foi deferido por este juízo e transitou em julgado.

O Cartório Eleitoral apresentou informação sobre a regularidade do registro, nos termos do artigo 35, II, da Resolução TSE Nº 23.609/2019.

Nos termos do art. 43, §2º, a Resolução TSE Nº 23.609/2019 e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades legais, não foi aberta vista dos autos para o Ministério Público por ausência de previsão legal, já que nesses registros não houve impugnações ou conversão dos autos em diligência.

Decido.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo sem impugnação.

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

Ante o exposto, defiro o pedido de registro de candidatura de **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONCALVES e outros (6)**, para concorrer ao cargo de **[Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária]**, no município de **CHUPINGUAIA - RO**, nas Eleições de 2024.

Registre-se. Publique-se. Intime-se o requerente pelo Mural Eletrônico e o Ministério Público pelo PJe, via sistema.

Ao Cartório Eleitoral para que lance a sentença do Sistema CAND.

Em havendo o trânsito em julgado, **arquite-se**.

Colorado do Oeste, datado e assinado eletronicamente.

MIRIA DO NASCIMENTO DE SOUZA

Juíza Eleitoral